

CONTRATO N.º C-DGRSP/2024/42

300.10.005/2024/65

(CPI/09/2023/UCMJ)

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), de ora em diante designada por Primeira Contraente, sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, Contribuinte n.º 600085171, representada neste ato por Rui João Abrunhosa de Carvalho Gonçalves, na qualidade de Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso das competências que lhe foram subdelegadas através do despacho de 07.03.2024, da Senhora Secretária-Geral do Ministério da Justiça, nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do CCP,

E

Workview - Prestação de Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, Lda, de ora em diante designada por Segunda Contraente, NIPC 507 159 683, com sede na Zona Industrial do Socorro, Lote 64, Quinchães, Fafe, neste ato representada no ato por [redacted] portador do Cartão de Cidadão [redacted] na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme documento comprovativo que exibiu.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho da Exma. Senhora Secretária-Geral do Ministério da Justiça, exarado sobre a informação n.º I-

SGMJ/2024/198, de 07.03.2024, no uso de competências subdelegadas ao abrigo do despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Justiça com o n.º 658/SEJ/2023, de 28 de dezembro de 2023;

- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, para o ano de 2024 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.22.H0.01, cabimento n.º BW42404587, compromisso n.º BW52406624 e SCEP n.º 211/2020;
- c) A autorização da despesa e a assunção dos encargos plurianuais emergentes tomada através da Portaria de Extensão de Encargos n.º 737/2023, de 15 de novembro, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 232, em 30 de novembro de 2023.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
2. Os serviços a serem prestados no âmbito deste procedimento pré-contratual compreendem:
 - a) Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho;
 - b) Prestação de Serviços de Segurança e Autoproteção;
 - c) Prestação de Serviços de Formação na área de Segurança e Saúde no Trabalho, com uma duração de 24 horas.

Cláusula 2.ª

Duração

O contrato a celebrar tem a duração de 36 meses a contar da data da sua assinatura, de acordo com os termos, condições e disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Locais e horários para prestação de serviços

1. A prestação dos serviços deve ocorrer nas instalações indicadas pela Primeira Contraente, conforme lista em anexo I do caderno de encargos
2. Como alternativa ao mencionado no ponto anterior, a Segunda Contraente tem a possibilidade de sugerir a realização de exames médicos e exames auxiliares de diagnóstico nas suas próprias instalações. Nesse caso, é necessário um acordo entre as partes e garantir o transporte dos trabalhadores desde o seu local de trabalho até às instalações da Segunda Contraente, bem como o seu regresso ao local de trabalho.
3. Os serviços devem ser realizados durante o horário de funcionamento definido pela Primeira Contraente.
4. Em instalações com menos de 50 trabalhadores, os serviços de saúde podem ser realizados através de unidades móveis de saúde, mediante acordo prévio com a Primeira Contraente e com a devida autorização da Direção-Geral da Saúde.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente pela prestação de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada, a que corresponde um encargo máximo de 647.669,23 €, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, com exceção dos serviços de saúde.
2. O preço previsto no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, incluindo despesas de alojamento,

alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Todas as despesas associadas à celebração do contrato são da responsabilidade exclusiva da Segunda Contraente.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Contraente serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas. A emissão das faturas só é permitida após o cumprimento da obrigação correspondente.
2. Para cumprimento do estabelecido no número anterior, a obrigação considera-se vencida no 1.º dia do mês subsequente àquele em que os serviços abrangidos pelo presente contrato, tenham sido prestados.
3. Conforme o previsto nos números anteriores, e na Cláusula 4.ª do presente contrato, a Primeira Contraente procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados. Este pagamento será efetuado de acordo com os relatórios validados pelo gestor do contrato.
4. No caso de divergência por parte da Primeira Contraente em relação aos valores indicados nas faturas, esta comunicará por escrito os motivos subjacentes à Segunda Contraente. Se necessário, as faturas serão devolvidas, ficando a cargo da Segunda Contraente o dever de prestar os esclarecimentos necessários ou emitir uma nova fatura corrigida. Este procedimento deverá ser executado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da comunicação ou das faturas devolvidas.
5. As faturas serão emitidas em nome da Primeira Contraente de acordo com os requisitos legais em vigor, seguindo as normas estabelecidas, nomeadamente aquelas previstas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Público. Devem ainda fornecer informação sobre o serviço prestado, número de consultas realizadas e as horas médicas consumidas no âmbito do contrato.
6. As faturas, devidamente emitidas e em conformidade com as disposições desta cláusula, serão liquidadas mediante transferência bancária.

7. O gestor do contrato assegurará que a fatura reflete devidamente os serviços prestados, conforme especificações acordadas.

Cláusula 6.ª

Caução

A Segunda Contraente prestou caução no valor de 32.383,46 € (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, prestada através de garantia bancária com o n.º 962300488043189, emitida pelo Banco Santander em 18.03.2024.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pela Primeira Contraente, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato.

Qualidade de Diretora de Serviços de Recursos Humanos.

Cláusula 8.ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em seis folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 22 de abril de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente,

Rui Abrunhosa
Gonçalves

Assinado de forma digital por Rui
Abrunhosa Gonçalves
DN: c=PT, title=Diretor - Geral, o=Direção-
Geral de Reinserção e Serviços Prisionais,
sn=Abrunhosa Gonçalves, givenName=Rui,
cn=Rui Abrunhosa Gonçalves
Dados: 2024.04.29 15:03:48 +01'00'

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

Pela Segunda Contraente,

(Workview, Unipessoal, Lda)